



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE**  
**RIBAS DO RIO PARDO**

RECEBEMOS

EM: 30/04/2024

HORAS: 10:53

Neeli P. Silva

ASSESSOR CMRRP/MS

## Projeto de Lei nº 33 /2024

Protocolo de recebimento: 30 de abril de 2024.

**Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP**

**Destinatário: À Mesa Diretora**

**Termos da Proposição:**

**“Dispõe sobre a adequação da quantidade de alimentos da cesta básica de acordo com o número de pessoas na residência, garantindo sua suficiência para o mês.”**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a quantidade de alimentos da cesta básica fornecida pelo programa de Assistência Social será determinada de acordo com o número de pessoas que compõem a residência do beneficiário, de forma a garantir a suficiência alimentar para o período de um mês.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se cesta básica o conjunto de alimentos essenciais à manutenção da alimentação básica de uma pessoa, conforme determinado pelas autoridades competentes, bem como de acordo com as legislações vigentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a adequação da quantidade de alimentos da cesta básica de acordo com o número de pessoas na residência do beneficiário, não deixando de observar a quantidade necessária, para que atenda às necessidades mensais de cada família.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

A alimentação é um direito social previsto no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, insculpido no artigo 6º da Constituição Federal. Ademais, a Constituição estabelece em seu artigo 3º, inciso III, que constituem um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Mediante a constitucionalização do direito à alimentação, fora imposto responsabilidades aos Estados e Municípios, para a efetivar adequadamente a todos os cidadãos. Isto posto, os investimentos nesta área não se limitam apenas aos anseios de um partido político, mas, como um importante instrumento de políticas públicas, deverá ser observada em todos os planos de governo, independente da linha ideológica.

Sendo assim, é imprescindível que seja reconhecida a respectiva regulamentação, dando um respaldo muito mais abrangente e eficiente, no que diz respeito a entrega destes alimentos, observando os critérios individuais de cada família, de forma a verificar e atender às necessidades de cada um, de uma maneira duradoura. Ora, não havendo necessidade de retornar, durante o mês, mais de uma vez para a busca de alimento, sendo uma única vez que a entrega eficaz.

Por fim, diante do exposto, solicito o apoio da Câmara legislativa, para aprovação da presente proposição, bem como seja respeito todo a tramitação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de abril de 2024.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO**

Edervânia dos Santos Malta  
Vereadora -PP